



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

DECRETO Nº 013/2020 – GAB.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAIS
NºS 07, 09 E 010/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas em áreas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Helena/MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1 no Estado do Maranhão e, inclusive, em diversos municípios da Baixada Maranhenses, bem como o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Helena;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipais nºs 07, 09 e 10/2020,

DECRETA:

Art. 1º - As regras constantes nos Decretos Municipais nº 07, 09 e 10, ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020, enquanto aquelas previstas no art. 2º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 09/2020 se estenderão até o dia 12 de maio do corrente ano, em conformidade com os Decretos Estaduais nºs 35.745 e nº 35.746/2020.

Art. 2º - As restrições constantes do Decreto Municipal nº 10 ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 3º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XXIII que terá a seguinte redação:

“Art. 3º

XXIII - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos.”

Art. 4º - O Decreto Municipal nº 10, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - A. É obrigatório, em todo o Município de Santa Helena, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2).

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

§ 2º - O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.”

Art. 5º - O artigo 10 do Decreto Municipal nº 10, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar forma a seguinte redação:

Art. 10º - Ficam mantidas, até o dia 05 de maio de 2020, todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 07 de março de 2020, no que tange ao funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais até o dia 12 de maio de 2020, nas unidades de ensino municipal, estadual e privada no âmbito do Município de Santa Helena, conforme Decreto Estadual nº 35.745 de 20 de abril de 2020.”

Art. 6º - Ficam suspensas todas as atividades recreativas e de lazer no leito, nas margens e nas mediações da beira rio no percurso do Rio Turiaçu neste Município, com vedação do tráfego de lanchas, “jet ski’s” e similares.

§1º - O descumprimento desta vedação implica na apreensão do transporte aquático utilizado, bem como dos equipamentos sonoros, bebidas alcoólicas e demais instrumentos usados nas atividades recreativas, que serão recolhidos ao depósito público municipal e só serão liberados mediante a assinatura de termo de compromisso de cumprimento das normas constates deste descrito, além do pagamento de multa diária do valor de até 1.000,00 (hum mil reais).

§2º - Será apreendido ainda o transporte aquático de lazer que trafegar na Rodovia MA-106 que dá acesso ao Município de Santa Helena e cujo destino seja o leito e margens do rio Turiaçu neste Município.

§3º - Será permitido somente o tráfego emergencial de embarcações e o fluxo das populações ribeirinhas.

§ 4º - O servidor municipal encarregado da fiscalização do cumprimento das normas deste decreto, bem assim aqueles que integrarem as barreiras sanitárias municipais poderão requerer reforço policial para fazer cumprir as vedações ora estabelecidas.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA,
ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Zeildo Almeida Júnior
Prefeito Municipal